



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Sr. Marcos Cesar Pontes, sobre as ações da pasta à pesquisa científica no Brasil voltadas ao desenvolvimento de vacinas contra o COVID – 19 e sobre as bolsas de apoio aos pesquisadores brasileiros.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no art. 115, inciso I, e no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Sr. Marcos César Pontes, o presente requerimento para prestar informações acerca de ações voltadas ao fomento de pesquisas científicas, apoiadas por esse ministério com o objetivo de alcançar a vacina da COVID-19, bem como, quais os recursos estão sendo disponibilizados para apoiar os pesquisadores brasileiros, nos seguintes termos:

1. Quais são os programas da pasta voltados para o financiamento de cientistas ligados ao desenvolvimento de vacinas, especificamente ao COVID-19?
2. Qual o montante de investimentos tem sido depositado nos cientistas brasileiros e quantos são apoiados nesse momento?
3. Os pesquisadores possuem recursos necessários para desenvolver projetos científicos no mesmo nível que os demais países do agrupamento econômico BRICS?
4. O que dificulta a realização de pesquisas científicas no Brasil?

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesan. 80 de 2016.



* C 0 6 3 6 4 5 0 6 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Qual o investimento desse Ministério para o desenvolvimento de novas tecnologias e se há algum programa específico sobre o COVID-19?

6. O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar no desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, assola o mundo inteiro e o Brasil. No Brasil, o Ministério da Saúde registra mais de 1,5 milhão de casos confirmados e 65 mil mortos.

Em nosso país, a disseminação da COVID-19 resultou no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, demonstrando a gravidade da situação. A severidade da pandemia incita estados e municípios a impor medidas drásticas, na tentativa de impedir a disseminação da doença.

Esse Estado de Calamidade, que muitas vezes foi subestimado tem transformado o Brasil em um dos piores exemplos de estratégia no combate ao COVID-19 no mundo, estando entre os países com maiores números de mortes e contaminados.

Nesse sentido é que solicitamos a Vossa Excelência as informações acima, pois não poderíamos continuar inertes, em se tratando de utilizarmos os recursos públicos disponíveis para apoiarmos os pesquisadores e a indústria brasileira, que dispõe de tanta mão de obra qualificada e reconhecida, como forma de obtermos a vacina da COVID-19, e outros resultados científicos que venham evitar que o desastre seja ainda maior, em nosso País.

A pandemia da novo coronavírus tem demonstrado a necessidade de um melhor planejamento e fomento de pesquisas científicas direcionadas ao enfrentamento de doenças contagiosas. A história mostra que pesquisa e inovação foram a chave dos países que se desenvolveram com sucesso.

Neste sentido, embora a publicação de artigos científicos do Brasil tenha aumentado quase 70% em uma década, a escassez de recursos e, até



* C D 2 0 6 3 6 4 5 0 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo, o corte de bolsas ameaçam de morte o trabalho dos pesquisadores. Como consequência, há uma notória falta de comprometimento do poder público com o fomento de pesquisas no Brasil, afetando sobremaneira o avanço das áreas educacionais e também da saúde.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Líder do Podemos

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 6 4 5 0 6 1 0 0 *